



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130/ 3655.1319

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 011/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 009/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com o Conselho Comunitário de Major Vieira para Repasse de Subvenção Social e dá Outras Providências”.

I RELATÓRIO

Tendo sido encaminhado para análise e parecer desta comissão o projeto de lei acima nominado, como relator designado, passo a apresentar a devida manifestação em análise.

Trata-se de matéria nativa do Poder Executivo Municipal, ensejando o pedido de autorização formulado pelo Prefeito Municipal, para celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Major Vieira, de modo a ser repassado à entidade, subvenção social no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), recursos esses a serem aplicados na reforma da estrutura interna e externa da sede do conselho.

Conforme justificativas vinculadas ao projeto de lei, e como é de ciência dos preclaros colegas, no ano de 2014 aconteceu um incêndio na sede do Conselho, o que causou danos na estrutura, a qual encontra-se até a presente data, em idêntica situação. Acrescente-se ainda, que momentaneamente o Conselho não apronta recursos financeiros para a reforma da sua sede. Descreve-se também, que o Município necessita de utilizar a referida estrutura para a realização de reuniões, seminários, e o desenvolvimento do projeto vida de qualidade, com a prática de atividades físicas direcionadas ao público adulto; fato esse último considerado relevante para a análise do mérito do projeto de lei.

Pois bem, recebido o projeto de lei, foi feita a sua leitura na sessão ordinária do dia 13 deste mês, bem como apreciado o pedido de urgência urgentíssima em sua apreciação, formulado pelo Prefeito Municipal, restando o pleito acolhido por votos unânimes do Plenário.

Seguiu então a matéria encaminhada à esta comissão, e a consultoria jurídica da Casa, para análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade; quanto ao mérito, caberá à comissão de educação e bem estar social, apresentar a devida manifestação, conforme previsão regimental.

Inicialmente, a Consultoria jurídica da Casa se manifestou através do parecer 015/2015, apontando a desconformidade do projeto com o disposto na Lei Complementar nº 095/1998, em seu artigo 3º, no que se refere a estrutura da matéria, vez que a mesma apresenta em seu corpo cinco justificativas para sua aprovação, o que demonstra não estar em conformidade com o disciplinado na lei complementar em menção.

Assim, visando adequar o projeto de lei às normas cingidas na Lei Complementar nº 095/1998 (Lei Federal), apresentamos a seguinte emenda ao projeto de lei ora em apreciação:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001

- SUPRIMAM-SE AS JUSTIFICATIVAS CONSTANTES DO CORPO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

Feito isto, cabe destacar que o Conselho Comunitário de Major Vieira, entidade a que se propõe a concessão da subvenção, foi declarado de utilidade pública com o advento da lei municipal nº 528 de 03 de abril de 1981, requisito esse previsto na lei orçamentária vigente para o ano de 2015, como indispensável para se credenciar ao recebimento de subvenção do município.

É salutar mencionar do mesmo modo, o cumprimento do disposto no prejulgado 1577 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

É o relatório.

II VOTO DO RELATOR

Ante ao exposto, e não havendo óbice a sua aprovação, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do projeto de lei nº 08/2015, com a alteração dada pela emenda supressiva apresentada.

É o parecer que submeto à apreciação dos Nobres Colegas Membros desta Comissão.

Major Vieira, 17 de abril de 2015.

DANILO GUEDES - relator

PARECER DA COMISSÃO:

Realizada análise sob este parecer exarado pelo Sr. relator, nos posicionamos pelo seu acolhimento.

Major Vieira, 17 de abril de 2015.

NEUSA SCHROEDER SCHUMACHER

SIDNEI LEMOS SPHAIR